



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.377

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23; do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como considerando decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625, na qual foi estendida a vigência da Lei Federal no que tange às medidas sanitárias para combater a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que vários Estados, Municípios e o Distrito Federal prorrogaram o Estado de Calamidade Pública, o que demonstra que todo o país passa por um momento de crise em função da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO que no Município de Mogi Mirim não há mais vagas para novas internações na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme boletins expedidos diariamente pela Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO o teor do ofício expedido pelo Hospital 22 de Outubro Sociedade Ltda., o qual informa que a partir de 18 de março de 2021 ESGOTOU todas as possibilidades de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento, Terapia Intensiva – UTI e internação;

CONSIDERANDO a radical piora no quadro da Saúde Pública na última semana e o colapso do sistema de atendimento, principalmente na UTI e na Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, bem como no Hospital 22 de Outubro Sociedade Ltda.;

DECRETA :-

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Mogi Mirim, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de março de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8377
FOI PUBLICADA(O) em 24/03/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)